



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 583/92

Prorroga o prazo de pagamento da 1ª parcela e da parcela única do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, e das Taxas de Limpeza Pública e de Expediente, relativos ao exercício de 1.992, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica prorrogado para o dia 16 de março do corrente ano, o prazo para o pagamento da 1ª parcela e da parcela única do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, e das Taxas de Limpeza Pública e de Expediente, relativos ao exercício de 1.992.

Parágrafo Único - Ficam mantidos até a data de que trata o "Caput" deste artigo, os benefícios concedidos aos contribuintes para o pagamento do imposto e das taxas convencionados nesta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos 02 (dois) dias do mês de março de 1.992.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 14 (quatorze) dias do mês de abril de 1.992.

ONEVAN JOSÉ DE MATOS
-Prefeito Municipal-

RECEBIDO DO JORNAL
diário de
interior, 300 n.º 845
22 02 92
fontes
(a) Responsavel